



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 559 DE 09 DE JULHO DE 2003.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § ÚNICO
DO ARTIGO 112-A DA LEI 419 DE 24
DE MAIO DE 1990.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em
cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 112-A da Lei 419/1990 passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 112-ª.....

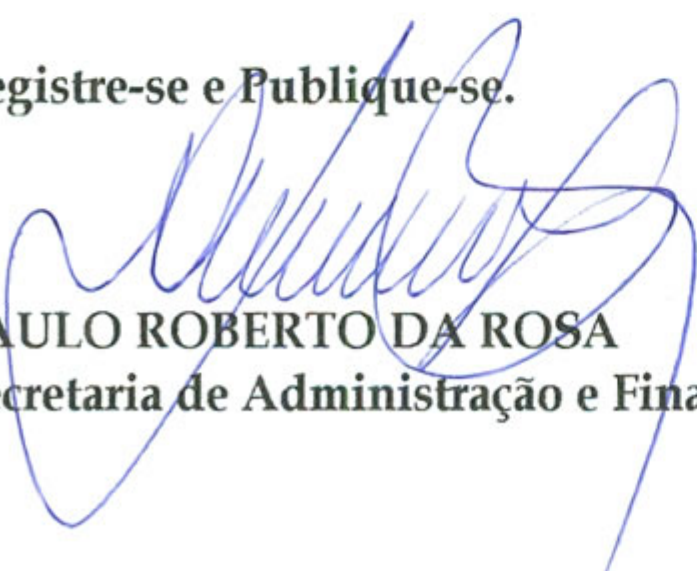
Parágrafo Único- Aos atuais servidores que tenham período aquisitivo para licença-
prêmio igual ou superior a um quinquênio, será assegurada a concessão da vantagem de forma
proporcional ao tempo de que dispõe o “caput”, sem prejuízo de posterior implementação do
decênio, quando será integralizada a parcela restante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 09 de julho de 2003.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretaria de Administração e Finanças